



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal, de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação, de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental e dá outras providências”.

**APROVADO**  
Em: 20.05.2019  
Sessão Ordinária  
Jair do V. M. B...  
Presidente da Câmara

### A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental com o número de vagas, com nível/referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/REF.	VAGAS – QUANT.
Professor de Educação Básica I – PEB I	I/1	05
Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental	B	06

§ 1º - O Professor de Educação Básica I – PEB I, do quadro do magistério público Municipal exercerá suas atividades nos campos de atuação, conforme prevê as alíneas “a,b,c,d”, do inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar 042/2007, nas Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 30(trinta) horas semanais, nos termos dos Incisos I e II, do artigo 26, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007.

§ 2º - O provimento do cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I do quadro do magistério público municipal criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público de Professor de Educação Básica I – PEB I, do quadro do magistério público municipal, são os elencados nos artigos 62, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º - O Nível e Referência do cargo de provimento efetivo, de Professor de Educação Básica I – PEB I, criados pelo artigo 1º, desta Lei Complementar será de acordo com, Anexo I - Item A, da Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** - O Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, do quadro de apoio à educação exercerá suas atividades nas Escolas de Educação Básica, nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, com carga horária de 30(trinta) horas semanais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**§ 1º** - O provimento do cargo de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, do quadro de apoio à Educação, criado por esta Lei Complementar dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

**§ 2º** - A Referência do cargo de provimento efetivo, de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental, criado pelo artigo 1º, desta Lei Complementar será de acordo com o Anexo VII – Ref. B, da Lei Complementar 142, de 20 de junho de 2017.

**§ 3º** - Os requisitos mínimos necessários para o preenchimento do cargo público de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/ Ensino Fundamental compreende o ensino médio completo.

**§ 4º** - As atribuições necessárias dos cargos de Auxiliares Educacionais de Educação Infantil/ Ensino Fundamental, são:

I - auxiliar na execução das atividades educacionais, sob a supervisão da equipe pedagógica, no atendimento a clientela dos alunos, na educação infantil e no ensino fundamental;

II – desempenhar atividades relativas à higiene, segurança, diversão, descanso e alimentação dos alunos;

III – dar banho, higienizar a troca de fraldas e de roupas de alunos, quando necessário;

IV – Alimentar e auxiliar na alimentação dos alunos;

V – organizar os ambientes de acordo com as suas funções;

VI - informar seu responsável imediato a respeito de acontecimentos diversos, tais como febre, diarreia, qualquer mal estar, mudança de comportamento da criança;

VII – colaborar no recebimento e entrega da criança;

VIII – participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissional da educação de reuniões administrativas, pedagógicas, festivas e outras atividades que exijam decisões coletivas;

IX – participar de atividades de formação de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar o seu conhecimento pertinente a sua área de atuação;

X – executar outras atividades correlatas a função;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
*Quem ama, cuida!*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de maio de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO.**

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO  
VERDEAZUL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019, DE 17 DE MAIO DE 2019.

**“Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental e dá outras providências”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, que **“Dispõe sobre criação de cargos de provimento efetivo no Quadro do Magistério Público Municipal de Professor de Educação Básica I – PEB I e no Quadro de Apoio à Educação de Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental e dá outras providências”.**

O presente Projeto de Lei Complementar vem regulamentar uma necessidade fundamental da Educação, em função da demanda escolar dos alunos, em busca da qualidade do ensino e, com base no devido cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, bem como no Plano Nacional de Educação.

A Rede Municipal de Ensino vem recebendo diariamente novas matrículas de alunos e conseqüentemente em razão do módulo aluno/classe/professor é preciso se adequar, conforme o Projeto Político Pedagógico e as Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para **obtenção dos Padrões Mínimos e os fatores que mais impactam no cálculo aluno qualidade de ensino – CAQi – conforme preceitua o Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB 08/2010, no atendimento educacional do referido Parecer..**

Por tratar-se de importante propositura com vistas ao benefício da população educacional, docentes e alunos, requer-se aos Edis, sua deliberação em caráter de urgência urgentíssima, agradecendo desde já, à atenção que for dedicada ao referido Projeto de Lei Complementar.

Tais disposições obedecem às normas Constitucionais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de adequar-se à legislação municipal vigente e relativa aos assuntos da educação e do ensino.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
*Quem ama, cuida!*

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, temos a convicção de que essa Colenda Câmara dará o seu beneplácito, contribuindo assim para o aprimoramento e o desenvolvimento do ensino na educação básica do nosso querido município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de maio de 2019.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

PERÍODO: Exercícios de 2019, 2020 e 2021

Impacto nº 004/2019

### I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme o Projeto de Lei Complementar 006/2019 de 17/05/2019

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

#### Natureza da Despesa Anual - Exercício 2019

Previsão de aumento das despesas decorrentes - Criação de 5 cargos - Professor de Educação Básica I – PEB I e	147.709,39
Criação de 6 Cargos Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental.	
<b>Total do Aumento Anual</b>	<b>147.709,39</b>

#### Natureza da Despesa Anual - Exercício 2020

Previsão de aumento das despesas decorrentes - Criação de 5 cargos - Professor de Educação Básica I – PEB I e	63.530,92
Criação de 6 Cargos Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental.	
<b>Total do Aumento Anual</b>	<b>63.530,92</b>

#### Natureza da Despesa Anual - Exercício 2021

Previsão de aumento das despesas decorrentes - Criação de 5 cargos - Professor de Educação Básica I – PEB I e	214.194,50
Criação de 6 Cargos Auxiliar Educacional de Educação Infantil/Ensino Fundamental.	
<b>Total do Aumento Anual</b>	<b>214.194,50</b>

### II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

#### a) Exercício de 2019

- Déficit Financeiro Previsto para 31/12/2019	500.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2019	38.900.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2019	39.400.000,00
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>147.709,39</b>
- Impacto Financeiro	0,3749%
- Impacto Orçamentário	0,3797%

#### b) Exercício de 2020

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2020	500.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2020	40.845.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2020	41.345.000,00
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>63.530,92</b>
- Impacto Financeiro	0,1537%
- Impacto Orçamentário	0,1555%

#### c) Exercício de 2020

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2021	500.000,00
+ Receita esperada para o exercício de 2021	45.300.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2021	45.800.000,00
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>214.194,50</b>
- Impacto Financeiro	0,4677%
- Impacto Orçamentário	0,4728%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

### a) Exercício de 2019

Receita Corrente Líquida Estimada	39.241.022,34
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2019	19.319.195,17
Impacto nº 04-2019	147.709,39
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento	19.821.549,99
Percentual estimado em 31/12/2019	50,51%

### b) Exercício de 2020

Receita Corrente Líquida Estimada	40.810.663,23
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2020	19.821.549,99
Impacto nº 04-2019	63.530,92
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	19.965.862,94
Percentual estimado em 31/12/2020	48,92%

### c) Exercício de 2021

Receita Corrente Líquida Estimada	42.443.089,76
Custo Anual Folha de Pagamento e Encargos 31/12/2021	19.965.862,94
Impacto nº 04-2019	214.194,50
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	20.658.839,55
Percentual estimado em 31/12/2021	48,67%

## IV – DA DECLARAÇÃO DO SRA. PREFEITA

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de Maio de 2019

  
Maria Felicidade Peres Campos Arroyo  
Prefeita Municipal

